



Município de Guaíra

CABINETE DO PREFEITO

inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como para utilizar para suplementação de 100% (Cem por cento) do excesso de arrecadação caso venha ocorrer.

Art 8º. Fica o legislativo autorizado, nos termos do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Guaíra Pr., a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, observando o limite previsto no Art. 7º desta Lei, dando ciência ao Executivo Municipal.

Seção V

Da Execução dos Orçamentos e das Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Art. 9º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal.

Art. 12. A compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidas na Lei n.º 1235, de 15.04.2003, está demonstrada no Anexo III.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Guaíra, em 11 de dezembro de 2003.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

Protocolo 15/12/03 11:13 h

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CX. P.51 - CEP. 85.980-000 - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL - TELEFAX: (44) 642-1311 - e-mail: gabineteguaíra@f11net.com.br





Município de Guaíra

CABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

- a) **LEGISLAÇÃO**
1. Constituição Federal;
 2. Constituição Estadual;
 3. Código Tributário Nacional;
 4. Lei Orgânica do Município ;
 5. Código Tributário Municipal.

b) RESUMO GERAL DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL
RECEITAS CORRENTES	
Receita tributária	R\$ 2.964.207,18
Receita Patrimonial	R\$ 411.600,00
Receita de Serviços	R\$ 96.600,00
Transferências Correntes	R\$ 14.422.625,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.550.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 28.445.832,18
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 30.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 3.170.000,00
TOTAL	R\$ 31.615.832,18
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 1.464.750,00
TOTAL	R\$ 30.151.082,18

ANEXO II

RESUMO GERAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL
Despesas Correntes	R\$ 24.717.000,00
Despesas de Capital	R\$ 5.284.082,18
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 30.151.082,18

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM A LEI MUNICIPAL N° 1.235, 15.04.2003

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	
	LDO	LOA
RECEITA	R\$	R\$
CORRENTE	26.981.082,18	26.981.082,18
CAPITAL	3.170.000,00	3.170.000,00
TOTAL	30.151.082,18	30.151.082,18
DESPESA	R\$	R\$
Por categoria econômica	30.001.082,18	30.001.082,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00
TOTAL	30.151.082,18	30.151.082,18



Município de Guairá

CABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.252

Data: 11.12.2003

Súmula: **estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá-Pr. para o exercício financeiro de 2004.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, estado do Paraná, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal, do Município de Guairá, estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita compreendendo o orçamento fiscal é estimada no valor de R\$30.151.082,18 (trinta milhões, cento e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e dezoito centavos).

§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 2.964.207,18
Receita Patrimonial.....	R\$ 411.600,00
Receita de Serviços.....	R\$ 96.600,00
Transferências Correntes.....	R\$ 14.422.625,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 10.550.800,00
SOMA	R\$ 28.445.832,18

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 30.000,00
SOMA	R\$ 3.170.000,00
TOTAL	R\$ 31.615.832,18

(--) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF .R\$ 1.464.750,00
TOTAL R\$ 30.151.082,18
(trinta milhões, cento e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e

dezoito centavos).

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.



Município de Guairá

CABINETE DO PREFEITO

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal estão fixadas em R\$30.151.082,18 (trinta milhões, cento e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 4º. O resumo geral da despesa está demonstrado na forma do Anexo II.

Art. 5º. As origens e aplicações dos recursos destinados ao atendimento dos serviços da saúde e assistência social, cujo detalhamento constará das programações orçamentárias das Secretarias Municipais da Saúde e da Ação Social estão assim sintetizadas:

a) DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA SAÚDE

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	R\$
1325.01.03.00 Receita Rem. Dep. Bancário Fundo Saúde	15.000,00
1721.01.02.01 Cota Parte FPM – Saúde	5.715.000,00
1721.01.05.01 Cota Parte ITR – Saúde	42.000,00
1721.09.01.01 L.C. 87/96 – Saúde	200.000,00
1721.33.00.00 Transferências do SUS	518.400,00
1722.01.01.01 Cota Parte ICMS – Saúde	3.750.000,00
1722.01.02.01 Cota Parte IPVA – Saúde	945.000,00
1722.01.04.01 Cota Parte IPI Exportação - Saúde	200.000,00
1911.38.01.00 Multas e Juros Mora IPTU - Saúde	135.000,00
1911.39.01.00 Multas e Juros Mora ITBI - Saúde	5.000,00
1913.13.00.01 Multas e Juros Mora ISS - Saúde	20.000,00
1911.98.00.00 Multas e Juros das Contribuições Melhoria	10.000,00
1913.99.00.00 Multas e Juros Dívida Ativa Outros Tributos	8.500,00
1931.11.01.00 Receita da Dívida Ativa - IPTU - Saúde	330.000,00
1931.12.01.00 Receita da Dívida Ativa - ITBI - Saúde	10.000,00
1931.13.01.00 Receita da Dívida Ativa - ISS - Saúde	60.000,00
1931.98.00.00 Receita da Dívida Ativa – Contrib. Melhoria	10.000,00
1931.99.00.00 Receita da Dívida Ativa – Outros Tributos	10.000,00
TOTAL	11.983.900,00
Aplicação mínima para a Saúde - 15%	1.797.585,00
Recursos Próprios	1.507.415,00
Receita Destinada para a Saúde	3.368.000,00
DESPESAS	R\$
2041 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	2.380.000,00
2042 – Manutenção do Projeto Médico da Família	500.000,00
2043 – Manutenção dos Serviços Odontológicos	253.000,00
1002 – Vigilância Sanitária	30.000,00
2044 – Manutenção da Vigilância Sanitária	205.000,00
TOTAL	3.368.000,00



Município de Guairá

CABINETE DO PREFEITO

b) - DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	R\$
1721.34.00.00 – Transf. Recursos do Fundo Nacional SAC	185.325,00
Recursos Próprios	1.073.675,00
TOTAL	1.259.000,00
DESPESAS	R\$
2045 – Manut. do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	200.000,00
2046 – Manutenção das ações Desenvolvidas nas Creches	120.000,00
2047 – Manutenção do Conselho Tutelar	68.000,00
2048 – Despesas Manut. de Convênio Assistência Social	80.000,00
20.. – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social	791.000,00
TOTAL	1.259.000,00

Seção III Das Correções dos Orçamentos

Art. 6º. As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2003 (base de correção relativa a 30 de junho de 2003).

§ 1º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Seção IV Das Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais e Ajustes nas Programações Orçamentárias

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da administração até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do orçamento-programa podendo,